



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.131, 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão, em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com os servidores Municipais e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma de ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama – Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO a fixação dos valores fixados a título de vale alimentação, disposta no art. 1º da Lei Complementar nº 208, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que em virtude da ação movida pela Empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. Me., pela Ação Judicial nº 1001005-74.2022.8.26.0097;

CONSIDERANDO que nova Administração 2025/2028, está efetuando os devidos estudos jurídicos, para averiguar os trâmites legais para solucionar o problema;

CONSIDERANDO que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IPCA no período de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024** foi no índice de **1,47%**.

D E C R E T A:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais ativos, contratados por prazo determinado, do Município e Autarquias, inclusive aos Conselheiros Tutelares, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2025** junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, poderá ser feito até que ocorra nova licitação.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de

pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa próprio.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com posteriores alterações feitas pelas Leis Complementares nº 204/2021 e 208/22, o valor de **R\$ 529,17 (quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)**, do vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **outubro, novembro e dezembro de 2025**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados desde **01 de janeiro de 2025**.

Buritama, 14 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.132, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA TESOUREARIA DO IPREM DE BURITAMA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e normatizações vigentes.**

Considerando que através da Portaria nº 10.353/2019, foi designada a servidora Barbara Cristina dos Santos, ocupante do cargo de "Tesoureiro" para responder pela Tesouraria do IPREM – Instituto de Previdência municipal;

Considerando a imprescindibilidade da existência de Tesoureiro nas Repartições Públicas, e no caso referente ao IPREM, o ocupante desse cargo foi nomeado para o cargo de provimento em comissão de "Superintendente do IPREM".

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal **BARBARA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.749.044-8 e CPF(MF) nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 3 de 9

373.084.278-11, ocupante do cargo de “**Tesoureiro**”, para responder cumulativamente pela Tesouraria do IPREM.

Art. 2º - Em razão da designação tratada no artigo anterior, fica autorizado o pagamento da função gratificada disposta no do Artigo 186 e seguintes, da Lei Municipal n.º 2.024/91.

Art. 3º - A gratificação decorrente deste Decreto será paga na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da servidora.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 15 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 11.965, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre atualização da composição da Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, criada através do Decreto Municipal nº 4.989/2024 que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritama e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 11.745/2024, foi nomeado a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, porem, se faz necessário a atualização em virtude de que alguns membros faziam parte de cargos de provimento em comissão da administração passada.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo descritos para compor a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao Departamento Municipal de Administração, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração, dentre eles, aquele que a presidirá:

REINALDO FUZETE JUNIOR

II - 01 (um) representante da Central de Processamento de Dados do Município;

FAUSTO TAKASHI WATANABE

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO

V - 01 (um) representante do Setor de Protocolo Municipal;

IOLANDA SPATINI MOURA MAGNOLER

VI - 01 (um) representante do Setor de Convênios Municipais;

STELA REGINA CARDOSO

Art. 2º - Em razão da designação acima, e tendo em vista a necessidade de também organizar os Gestores para atender as exigências do formulário de interlocutores do SEI/CIDADES, ficam assim designados os respectivos gestores:

REINALDO FUZETE JUNIOR - Gestor SEI

FAUSTO TAKASHI WATANABE - Gestor Tecnologia da Informação - TI

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA - Gestor de Conhecimento

JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO - Gestor Documental

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 15 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA N.º 11.966, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre atualização da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 4 de 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; e revoga o Decreto nº 108/85, feita através da Lei Municipal nº 4.958 de 10 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 11.789/2024, foi nomeado membros para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, porém, se faz necessário a atualização pelo fato de constar membros ocupantes de cargos comissionados da administração passada.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, instituído através da Lei Municipal nº 4.958/2024:

PRESIDENTE DO COMPDEC

GIULIANO FERREIRA COELHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.907.496-4 e CPF (MF) nº 278.026.928-65, ocupante do cargo de provimento em comissão “Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos”.

SECRETARIO EXECUTIVO DO COMPDEC

LETICIA SOUZA POSSANI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.515.090-8 e CPF (MF) nº 301.676.938-75, ocupante do cargo de caráter efetivo “Químico”.

VICE - SECRETARIO EXECUTIVO DO COMPDEC

CARLOS HENRIQUE MASSON CONTEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.390.592-4 e CPF (MF) nº 437.414.918-02, ocupante do cargo de provimento em comissão “Diretor Adjunto de Obras”.

CENG - CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.712.6767-X e CPF (MF) nº 067.480.618-22, Advogado.

JOSE APARECIDO COSTA DE MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.645.564-4 e CPF (MF) nº 496.772.098-68, Advogado.

ÁREA 1 DEFESA

REINALDO FUZETE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.845.158-8 e CPF (MF) nº 119.925.288-37, ocupante do cargo de provimento em comissão “Diretor do Departamento Municipal de Administração”.

MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.907.476-9 e CPF (MF) nº 267.990.688-83, lotado no cargo de caráter efetivo “Motorista”.

ROSANGELA PEREIRA VALOES DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.061.012-0 e CPF (MF) nº 334.473.858-55, lotada no cargo de caráter

efetivo “Atendente Social”.

SIMONE PICOLLI MORÉ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.123.781-1 e CPF (MF) nº 310.071.938-75, Assistente Administrativo.

ARILDO GONÇALVES CARNEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.205.055-4 e CPF (MF) nº 067.233.128-48, ocupante do cargo de “Coordenador de Serviços Públicos”.

VILSON BARBOSA DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº -12.742.657 e CPF (MF) nº 004.605.958-06, ocupante do cargo de caráter efetivo “Fiscal de Obras”.

Art. 2º - A atuação dos membros será considerada ao Município.

Art. 3º - Estabelecer prazo indeterminado para atuação da referida Comissão, em harmonia com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.789/2024.

Buritama/SP, 15 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA N.º 11.967, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da nova composição da Comissão Municipal Industrial de Buritama”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando que se faz necessário a atualização da composição Comissão Municipal Industrial de Buritama, criada pela Lei 2.807/2001, alterada pela Municipal nº 4.380/2017, haja visto que o mandato se vincula concomitantemente com o mandato do Poder Executivo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo descritos, para compor a **Comissão Municipal Industrial de Buritama**, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.807 de 29 de maio de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 4.380/2017.

04 (quatro) do Poder Público

JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO

IOLANDA SPATINI MOURA MAGNOLER

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 5 de 9

ALLINE AMÉLIA MANZALI GARCIA COSTA

04 (quatro) da Sociedade Civil

LEONARDO RODRIGUES VIEIRA

MARINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA

VALDIR CAIRES PRATES

DOUGLAS DE FARIAS FREITAS

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria, foi nomeada para um mandato de caráter cívico, gratuito e de serviço público relevante a ser encerrado concomitantemente com o mandato do Poder Executivo, em conformidade com o disposto na legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.625/2023.

Buritama/SP, 15 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA N.º 11.968, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a cessão de servidor (a) público ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o Senhor Heverton Candido de Paiva, Superintendente do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama, por meio do ofício nº 06/2025 - GS, protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 186/2025, requer a cessão sem ônus do servidor Ilson José Garcia - Auxiliar de Contabilidade, para que desenvolva suas atribuições naquela Autarquia;

CONSIDERANDO a justificativa feita pelo Superintendente daquela Autarquia, que trata sobre a inexistência de servidor ocupante o cargo de Contador, e como o servidor Ilson José Garcia é qualificado e já vinha respondendo deste 2017, motivos estes que fundamental sua solicitação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.956/2024, que autoriza cessão de servidores entre o Poder Executivo, o Legislativo, Autarquias e Entidades Assistenciais e/ou Filantrópicas, sem ou com ônus ao Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor **ILSON JOSÉ GARCIA**,

matrícula nº 137, lotado no cargo de "**Auxiliar de Contabilidade**", ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama, **sem ônus**.

Parágrafo Único - A cessão do servidor, de que trata o "caput" deste Artigo, não poderá ser superior a 48 meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o gozo de férias que o servidor se encontra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 9.677/2017.

Art. 4º - Registra-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Buritama/SP, 15 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA Nº 11.969, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre as inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Buritama, para o ano letivo de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, datas e prazos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2025, na rede municipal de ensino em consonância com as disposições da LDBEN Nº 9.394/96, da LC 75/2011, e legislações pertinentes, expede a presente Portaria:

RESOLVE:

Art.1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação participar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas, podendo contar com a Comissão Municipal para execução e coordenação do processo anual.

Art.2º - Compete ao Diretor de Escola, em consonância com o Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação, inscrever, convocar e atribuir aos docentes as classes e aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e durante o ano letivo.

Parágrafo único - No que se refere à atribuição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 6 de 9

classes e aulas deverão ser observadas, pela direção da unidade escolar, as seguintes prioridades:

Fixação do docente em uma única unidade escolar, não sendo permitida ao titular de dois cargos, a condição de adido quando houver classes ou aulas livres que possibilitem sua permanência na escola de origem, respeitado o seu campo de atuação e habilitações, quando for o caso.

Manutenção do docente na maior carga horária possível conforme a quantidade de aulas existentes na unidade escolar.

O desenvolvimento da formação continuada nos momentos de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), destinado a este único fim.

Art.3º - Para participar da atribuição de classes/aulas durante o ano letivo de 2025, o docente deverá estar **inscrito** desde o processo inicial e comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a atribuição durante o ano, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades. Em hipótese alguma será efetuada atribuição de classes/aulas que dependam de acertos de horários posteriores, inclusive com relação à HTPC.

Art.4º - Para efeito do que dispõe a presente Portaria considera-se campo de atuação, referente a classes e aulas a ser atribuído, o disposto nos incisos do art. 8º da Lei Complementar Nº 75, de 29 de dezembro de 2011.

Art.5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade: titulares de cargo, do Ensino Municipal, no próprio campo de atuação (Educação Infantil I, Educação Infantil II e Ensino Fundamental I) apresentando documento próprio expedido pela Unidade Escolar em que está vinculado, contendo os dias trabalhados no Magistério Público Municipal.

Art.6º - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e no Departamento Municipal de Educação observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal, com a seguinte pontuação:

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- b) No Cargo/Função: 0,005 por dia;
- c) No Magistério Público Municipal: 0,002 por dia.

II - Títulos:

- a) Diploma de Mestre: 01 ponto; desde que correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referentes às matérias pedagógicas;
- b) Diploma de Doutor: 02 pontos; desde que intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas.

§ 1º - Para efeito de atribuição de classes e aulas serão considerados somente os dias efetivamente trabalhados;

§ 2º - São consideradas como dia de efetivo exercício para fins de atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licença gestante, licença paternidade, faltas abonadas, acidente de trabalho, licença médica ao portador de Neoplasia Maligna, HIV positivo ou estágio terminal de doenças graves, compulsória e serviços obrigatórios por lei.

§ 3º - A contagem de pontos, a que se refere o caput desde artigo e seus incisos, serão refeitas integralmente a cada ano, sendo a data limite fixada para contagem de tempo o dia 30 (trinta) de junho do ano anterior ao ano de referência.

§ 4º - Para fins de classificação no Departamento Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art.7º - Em caso de empate na pontuação observada na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I** - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II** - maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
- III** - maior número de dependentes (encargos de família);
- IV** - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Art. 8º - Caberá ao Diretor de Escola cumprir o disposto nesta Portaria no que se refere à atribuição das classes/aulas das séries iniciais do Ensino Fundamental, bem como da Educação Infantil Creche e Pré-escola. com a exigência **de que ao término de cada fase da atribuição seja elaborada ata** contendo a descrição de todo o processo: classes e/ou aulas atribuídas com o horário e os nomes dos respectivos docentes.

§ 1º Ao término de cada fase da atribuição deve ser elaborada Ata contendo a descrição de todo o processo: classes e/ou aulas atribuídas, horário, nomes dos respectivos docentes, ano e assinatura.

Art. 9º - Ao término de cada fase da atribuição seja elaborada Ata contendo a descrição de todo o processo: classes e/ou aulas atribuídas com o horário, nomes dos respectivos docentes, ano e assinatura.

Art. 10 - Em qualquer uma das fases referidas no artigo anterior, a atribuição de classes e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I** - Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II** - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso desde que habilitado, quando for o caso;
- III** - Professor de apoio;
- IV** - Candidatos à contratação temporária;
- V** - Outros docentes.

Art. 11 - É obrigatória a participação dos docentes em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 7 de 9

todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas, sendo permitida, a apresentação de procuração oficial, nos casos previstos em lei.

Art. 12 - A atribuição das classes de 1º ano do Ensino Fundamental, e a classe de Pré II da Educação Infantil deverão respeitar a classificação dos inscritos da unidade escolar, sendo atribuídas preferencialmente aos docentes que comprovem experiência e perfil, respeitando a jornada de 30 horas semanais. Em complementação sua jornada de trabalho ou carga suplementar do docente não poderá exceder o número máximo de 40 (quarenta) horas-aula.

Art. 13 - A carga suplementar das salas do período integral, será preferencialmente oferecida ao professor de unidade, titular da sala. Caso o professor não manifeste interesse será oferecido ao professor da rede que tenha perfil para o nível de ensino.

Parágrafo Único - O professor titular de cargo adido que não completar a jornada de trabalho, depois de esgotadas todas as possibilidades previstas no art. 2º da presente portaria, deverá particular de atribuições, durante o ano letivo, no âmbito do município.

Art. 14 - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto:

I - a docente em situação de licença gestante;

II - o docente designado para outra função pelo Executivo.

Art. 15 - As classes de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas no processo inicial se atendida a demanda mínima de 15(quinze) alunos por classe e, preferencialmente a docentes que comprovem especialização e ou formação em EJA.

Parágrafo Único - A atribuição a que se refere o caput do artigo poderá ocorrer após o início do ano letivo, com a fusão ou não de classes, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Art. 16 - Os Professores que acumulam cargo nos termos permitidos pela Constituição Federal deverão levar, no ato da atribuição de classes e/ou aulas, horário das referidas unidades escolares incluídos os horários de HTPC, ou declaração atualizada de que ocupa cargo público com o respectivo horário, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância ao que dispõe o art.44 da Lei Complementar nº75 de 29 de dezembro de 2011.

Art. 17 - As turmas de projetos de Educação Física, terão aulas de modalidade esportiva que poderão, após homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação, ser atribuídas somente a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em

Parágrafo Único - Educação Física, preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, em complementação à sua jornada de trabalho ou carga suplementar que não poderá exceder o número máximo de 40 (quarenta) horas-aula.

Art. 18 - No que refere às disciplinas de Inglês, Música, Informática e Arte, poderão ter aulas de projetos

que deverão, após homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação, ser atribuídas somente a docentes devidamente habilitados/qualificados, portadores de diploma de licenciatura plena nas respectivas áreas, preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, em complementação à sua jornada de trabalho ou carga suplementar que não poderá exceder o número máximo de 40 (quarenta) horas-aula.

Art. 19 - As classes e/ou aulas em caráter de **substituição**, acima de 15 (quinze) dias, na unidade escolar, serão atribuídas ao professor de apoio com disponibilidade de horário e seguirá a ordem de classificação.

§ 1º - Na hipótese de não existir docente apto e com disponibilidade, na unidade escolar de substituição, prevista no caput deste artigo, esta deverá ser oferecida aos docentes inscritos e classificados, em lista única, por campo de atuação, no Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A inscrição e classificação a que se refere o parágrafo anterior, para a regência de classes e/ou aulas para as disciplinas relacionadas às licenciaturas serão possibilitadas aos candidatos devidamente habilitados.

Art. 20 - O candidato interessado nas atribuições de classes e/ou aulas referidas no §1º do artigo anterior, deverá manifestar seu desejo no momento de inscrição na unidade escolar.

Art. 21 - Havendo necessidade, será possibilitada a inscrição e classificação de candidatos à contratação temporária para o exercício da docência de classes e/ou aulas, a professores devidamente habilitados com disponibilidade de atendimento à carga horária e ao respectivo horário de trabalho através de processo seletivo e também que não faz parte da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo deverão ser respeitadas as disposições contidas no Capítulo III, Seção IV, artigo 27 da Lei Complementar nº 75 de 29 de dezembro de 2011.

Art.22 - O processo de atribuição de Classes e/ou Aulas a que se refere a presente Portaria e que será realizado em períodos, etapas e fases distintas, deverá atender ao seguinte

CRONOGRAMA:

I - Dia 17 de janeiro de 2025 - inscrição de todo o corpo docente, da Rede Municipal de Ensino nas respectivas Unidades Escolares;

II - Dia 20 de janeiro de 2025 - publicação da classificação em mural próprio das Unidades Escolares;

III - Dia 22 de janeiro de 2025 - período para interposição de reconsideração para revisão de classificação;

IV - Dia 24 de janeiro de 2025 - publicação da classificação final em mural próprio das Unidades Escolares;

V - ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 8 de 9

Dia 27 de janeiro de 2025

Fase 1 - Na Unidade sede de vínculo do docente:

7h30min. - atribuição aos docentes titulares de cargos na Educação Infantil I, para composição de jornada;

9h - atribuição aos docentes titulares de cargo na Educação Infantil II, para composição de jornada;

10h30min. - atribuição aos docentes titulares de cargo no Ensino Fundamental I, para composição de jornada;

Fase 2 - No Departamento Municipal de Educação

Dia 27 de janeiro 13h

13h - atribuição aos professores adidos, titulares de cargos na Educação Infantil I, Educação Infantil II e Ensino Fundamental I, não atendidos em suas Unidades Escolares;

14h na Unidade Escolar - atribuição de classes aos professores titulares de cargo interessados em carga suplementar;

DIA 28 DE JANEIRO DE 2025

Fase 2

No Departamento Municipal de Educação.

Atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo interessados em carga suplementar não atendidos em suas unidades escolares, na seguinte conformidade:

7h30min. - atribuição de aulas livres ou em substituição aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I nas disciplinas de Música, Ed. Física e Arte;

8h30min. - atribuição de aulas livres ou em substituição aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I nas disciplinas de Informática e Inglês;

10h30min. - atribuição de classes remanescentes, livres ou em substituição, aos titulares de cargo de Educação Infantil I e Educação Infantil II;

11h. - atribuição de classes remanescentes, livres ou em substituição, aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I.

Art. 23 - Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para manifestação da decisão.

Art. 24 - Ao docente com classes/aulas atribuídas não será permitida a desistência dessas para concorrer a outras atribuições, exceto, no caso de adido com possibilidade de retorno à escola de origem ou no caso de vir a prover cargo público.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo fica vedada a desistência de uma situação para outra semelhante.

Art. 25 - Ao docente efetivo que se encontra, também, com classes/aulas atribuídas em caráter de substituição não será permitido o afastamento das mesmas em qualquer hipótese, devendo neste caso, declarar sua desistência.

Art. 26 - É expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas no período de férias escolares.

Art. 27 - O Departamento Municipal de Educação, por

meio de sua Diretoria, deliberará em casos omissos sobre quaisquer questões, podendo o poder executivo expedir novas normas e pareceres referentes à atribuição de classes e/ou aulas, visando solucionar possíveis problemas, quando necessário.

Art. 28 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 16 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

NEUSA APARECIDA BASSO DE ALMEIDA

Diretora do Departamento Municipal de Educação
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 9 de 9

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA**

CONTRATADO: **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIO**

DATA DA ASSINATURA: **14/01/2025**

VIGÊNCIA: **22/01/2025 ATÉ 21/01/2026**

VALOR: **R\$ 14.820,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)**

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5a9a-2165-256b-e748-f4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1306, ano VII, veiculado em 16 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 16/01/2025 às 17:30:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5a9a-2165-256b-e748-f4>